



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E	
n.º	33904 pág. 416
de:	19 / 12 / 2018
Caderno:	Pub. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 542/2018	
INTERESSADO (A):	Kit Pedrosa Vulcão
ASSUNTO:	Extravio de Bens no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 015/2008 – Decisão nº 031/2009-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0001945.2010-FAPEAM

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o extravio de 01 (um) bem permanente adquirido com recursos do projeto “Quintal verde”, coordenado pelo Senhor **Kit Pedrosa Vulcão**, no âmbito do Edital nº 015/2008– PCE;

b) que a Prestação de Contas Financeira Final foi considerada **APROVADA SEM RESSALVAS** pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPC e Prestação de Contas Técnica Final foi considerada **APROVADA** pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC sendo homologada pela decisão nº 041/2011-CD/FAPEAM;

c) o parecer nº 376/2017-ASJUR/FAPEAM, que opina pela instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial em face do outorgado, tendo em vista a necessidade do ressarcimento de 01 (um) bem adquirido com recursos do projeto supracitado, e que seja instaurado o processo de Tomada de Contas Especial;

d) a decisão nº 061/2018 do Conselho Diretor desta Fundação que reformou a Decisão nº 041/2011-CD/FAPEAM que homologou a prestação de contas do interessado, reprovando a prestação de contas, tendo em vista o extravio de bem, e o processo encaminhado para continuidade dos procedimentos de Tomada de Contas Especial, conforme parecer nº 12/2018-ASJUR/FAPEAM;

e) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pelo **Ressarcimento do Bem Extraviado** pelo outorgado, no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), a ser atualizado monetariamente, e ainda, pela aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

#### DECIDE:

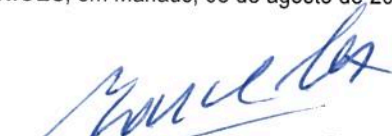
I **APROVAR, com ressalvas**, as contas do Senhor **Kit Pedrosa Vulcão** no âmbito do PCE – Edital nº 015/2008, sem, contudo, determinar a glosa do recurso, tendo em vista o pequeno valor, ante a observância do princípio da economicidade pela Administração Pública;


II **APLICAR** a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 08 de agosto de 2018.

  
**Dércio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**Edson Barcelos**  
Presidente

  
**Ordival Leite Rubim Filho**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro